



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estudos  
Literários

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 250 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG,  
CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4539 - [www.ppglit.ileel.ufu.br](http://www.ppglit.ileel.ufu.br) - [secppgelit@ileel.ufu.br](mailto:secppgelit@ileel.ufu.br),  
[coppgelit@ileel.ufu.br](mailto:coppgelit@ileel.ufu.br) e [atendppgelit@ileel.ufu.br](mailto:atendppgelit@ileel.ufu.br)

Boletim de Serviço Eletrônico em  
24/07/2026



**PORTARIA PPGELIT Nº 458, DE 23 DE JULHO DE 2026**

|  |                                                                                                          |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Constituição de Comissão para autoavaliação do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários (PPGELIT) |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria de Pessoal UFU nº 1672, de 27 de março de 2025,

**RESOLVE**

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários (PPGELIT), integrada pelos seguintes membros:

Prof. Dr. Leonardo Francisco Soares (PPGELIT/ILEEL/UFU), na qualidade de Presidente;

Prof.ª Dr.ª Fernanda Aquino Sylvestre (PPGELIT/ILEEL/UFU);

Prof.ª Dr.ª Cintia Camargo Vianna (PPGELIT/ILEEL/UFU);

Marco Antônio Nunes Júnior, representante do corpo discente;

Geovane Souza Melo Júnior, representante dos egressos;

Felipe Palazzo Rodrigues (PPGELIT/ILEEL/UFU), representante do corpo técnico-administrativo;

Ilta Ferreira Albernaz, Gestora da Livraria Plural, representante da comunidade externa ao Programa.

Art. 2º Compete à Comissão de Autoavaliação conduzir, de modo sistemático e continuado, o processo autoavaliativo do PPGELIT, incumbindo-lhe especificamente:

I - elaborar o Plano de Autoavaliação do Programa, contemplando objetivos, dimensões avaliadas, indicadores, instrumentos, cronograma e responsabilidades, submetendo-o à apreciação do Colegiado;

II - definir os instrumentos de coleta de dados — questionários, roteiros de entrevista, grupos focais e demais procedimentos —, bem como os respectivos públicos-alvo e periodicidade de aplicação;

III - aplicar os instrumentos aprovados junto aos segmentos

docente, discente, egresso, técnico-administrativo e à comunidade externa, assegurando-lhes tratamento que preserve o anonimato das respostas, quando cabível;

IV - analisar os dados coletados em confronto com os indicadores da Ficha de Avaliação da Área 41 e com as metas fixadas no Planejamento Estratégico do Programa;

V - avaliar, no mínimo, as dimensões relativas ao Programa (formação, corpo docente, produção intelectual e inserção social), à infraestrutura, à orientação e ao acompanhamento discente, à trajetória dos egressos e à autoavaliação enquanto processo;

VI - identificar fragilidades e potencialidades, formulando recomendações objetivas de correção de rumos, com indicação de prioridade e de instância competente para a respectiva execução;

VII - elaborar relatório anual de autoavaliação, a ser encaminhado ao Colegiado do Programa até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício subsequente ao período avaliado;

VIII - subsidiar a Coordenação na redação dos campos autoavaliativos exigidos pela Plataforma Sucupira e pelos relatórios quadrienais destinados à CAPES;

IX - acompanhar a implementação das recomendações acolhidas pelo Colegiado, reportando o respectivo estágio de execução no relatório subsequente;

X - dar publicidade aos resultados consolidados do processo autoavaliativo junto à comunidade acadêmica do Programa, observadas as restrições decorrentes da proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As recomendações da Comissão têm natureza técnica e opinativa, não vinculando o Colegiado, a quem cabe a deliberação final sobre as medidas propostas.

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão convocar e presidir as reuniões, distribuir as tarefas entre os membros, representar a Comissão perante a Coordenação e o Colegiado e subscrever os relatórios produzidos.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, ressalvado o representante discente, cujo mandato cessará com a conclusão do respectivo curso ou com o desligamento do Programa.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar à Coordenação e à Secretaria do Programa os dados acadêmicos e de produção intelectual necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as normas institucionais de proteção de dados.

Art. 7º Fica revogada a Portaria PPGELIT nº 258, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO VALVERDE DENUBILA**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários (PPGELIT)  
Portaria de Pessoal UFU Nº 1672, de 27 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Valverde Denubila, Coordenador(a)**, em 24/07/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7512120** e o código CRC **7086CBFA**.

**Referência:** Processo nº 23117.049374/2026-69

SEI nº 7512120